

PARECER JURÍDICO nº 2663/2023 – AJUR/SEMEC

PROCESSO nº 18240/2023

Interessada:	SEMEC/DERM
Assunto:	Análise jurídica sobre a solicitação de acréscimo de 25% do contrato nº 088/2023 - SEMEC com a empresa GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 088/2023 – SEMEC, ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINTO POR CENTO). ART 65, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer versa sobre análise do **Processo nº 18240/2023-SEMEC**, iniciado por meio do **Memorando nº 113/2023-DIED** de 15/12/2023, no qual o setor demandante indaga a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo do **Contrato nº 088/2023 - SEMEC** firmado com a empresa **GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo.

A DIED, no dia 15/12/2023, por meio do memorando supracitado, solicitou à Diretoria de Administração, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2023 para o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do objeto a ser adquirido no contrato original, totalizando 3000 unidades a mais de **Borracha Plástica**, com valor unitário de R\$ 00,45 e valor global de R\$ 1.350,00; 150 unidades a mais **Fira Crepe**, valor unitário de R\$ 7,20, e valor global de R\$ 1.080,00; 410 unidades a mais de **Papel Cartão fosco**, valor unitário de R\$ 0,75 e valor global R\$ 307,50; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor azul**, valor unitário de R\$ 1,45 e valor global de R\$ 145,00; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor preta**, valor unitário de R\$ 1,45 e valor global de R\$ 145,00; 10 unidades a mais de **Barbante de Sisal 1 kg**, valor unitário de R\$ 7,60 e valor global de R\$ 76,00; 04 caixas com 50 unidades cada a mais de **Canetas Esferográficas na cor vermelha**, valor unitário de R\$ 20,00 e valor global de R\$ 80,00; 115 **Pastas de PVC** a mais, valor unitário R\$ 2,60 e valor global R\$ 299,00; 75 **Apagadores para quadro branco magnético**, valor unitário R\$ 2,60 e valor global de R\$

195,00; 1500 unidades a mais de **Tesouras**, valor unitário de R\$ 1,80 e valor global de R\$ 2.700 e 100 resmas a mais de **Papel sulfite A4**, valor unitário de R\$ 17,90 e valor global R\$ 1.790,00 e **valor total de R\$ 8.167,50 (oito mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** que deverão ser utilizados nos diversos espaços das Unidades Escolares especificadas.

Na mesma data, o Departamento de Recursos Materiais– DERM – encaminhou e-mail para o fornecedor, **GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, solicitando aditivo ao **Contrato nº 088/2023-SEMEC**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), visto a necessidade desta Secretaria.

Assim sendo, a instrução inicial do processo foi feita com os seguintes documentos:

a) **Arquivo 01:**

Memorando nº 113/2023- DERM, 15/12/2023;

b) **Arquivo 02:**

Plano de Ação

c) **Arquivo 03:**

Justificativa Técnica

d) **Arquivo 04:**

Termo de Referência

e) **Arquivo 05:**

Despacho DIED

f) **Arquivo 06:**

Contrato nº 088/2023 - SEMEC

g) **Arquivo 07:**

Quadro de aquisições

h) **Arquivo 08:**

Documentos de regularidade fiscal

i) **Arquivo 09:**

Funcional programática

j) **Arquivo 10:**

Aceite do Fornecedor

k) **Arquivo 11:**

Despacho DIAD

l) **Arquivo 12:**

Despacho Secretária.

Os autos foram recebidos via GDOC por esta Assessoria Jurídica em 22/12/2023, contendo 12 (doze) anexos.

É o que de relevante havia para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Em princípio, destaca-se que a presente análise se refere, exclusivamente, aos elementos que constam no processo até a presente data, consubstanciada em análise estritamente jurídica. Feito este esclarecimento, passa-se ao estrito objeto da análise.

Preliminarmente, antes de adentrar na análise dos requisitos legais exigidos para o aditamento contratual, é necessário ressaltar que o fato do **Contrato nº 088/2023 – SEMEC** ser oriundo de uma Ata de Registro de Preços não obsta o seu aditamento, pois o próprio Decreto Federal nº 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, dispõe que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e o prazo de vigência dos contratos são regulados de formas distintas, conforme se pode vislumbrar no teor dos dispositivos infracitados:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (...)

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Portanto, apesar de a Ata de Registro de Preços ter prazo de validade máximo de 12 (doze) meses, o Contrato dela decorrente poderá ser alterado, desde que observado artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Em geral, toda e qualquer alteração contratual, no âmbito da administração pública, a exemplo de acréscimos ou supressões contratuais, deve ser formalizada, mediante celebração de Termo Aditivo, a partir de processo administrativo em que conste a justificativa técnica para tal modificação.

Nesse diapasão, os artigos 60, caput, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, definem requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos, objetivando conferir caráter de oficialidade, além de abarcar, inclusive, a formalização de aditamentos às pactuações originárias. Assim, se a celebração do instrumento contratual principal deve ser submetida aos referidos requisitos, qualquer alteração (artigo 65 da Lei nº 8.666/1993) de conteúdo ou prorrogação de prazos deverá igualmente observar as mesmas formalidades. No entanto, existem pressupostos condicionados a serem observados, quais sejam: necessidade da administração, interesse público e motivação do ato, o qual tem que ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

Em regra, toda e qualquer modificação contratual será precedida pela celebração de termo aditivo. Nesse cenário, a Lei nº 8.666/93 autoriza a alteração do contrato, prevendo, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição e circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifo nosso)

No caso em comento, o Contrato nº 088/2023-SEMEC, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 – SEGEP/PMB**, e da **Ata de Registro de Preços nº 107/2022 – SEGEP** foi celebrado com a empresa **GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** em

11/08/2023, no valor de **R\$ 383.505,40 (Trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)**, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de material de expediente e escritório, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Pela análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o setor demandante solicitou aditamento para acrescentar 3000 unidades a mais de **Borracha Plástica**, com valor unitário de R\$ 00,45 e valor global de R\$ 1.350,00; 150 unidades a mais de **Fira Crepe**, valor unitário de R\$ 7,20, e valor global de R\$ 1.080,00; 410 unidades a mais de **Papel Cartão fosco**, valor unitário de R\$ 0,75 e valor global R\$ 307,50; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor azul**, valor unitário de R\$ 1,45 e valor global de R\$ 145,00; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor preta**, valor unitário de R\$ 1,45 e valor global de R\$ 145,00; 10 unidades a mais de **Barbante de Sisal 1 kg**, valor unitário de R\$ 7,60 e valor global de R\$ 76,00; 04 caixas com 50 unidades cada a mais de **Canetas Esferográficas na cor vermelha**, valor unitário de R\$ 20,00 e valor global de R\$ 80,00; 115 **Pastas de PVC** a mais, valor unitário R\$ 2,60 e valor global R\$ 299,00; 75 **Apagadores para quadro branco magnético**, valor unitário R\$ 2,60 e valor global de R\$ 195,00; 1500 unidades a mais de **Tesouras**, valor unitário de R\$ 1,80 e valor global de R\$ 2.700 e 100 resmas a mais de **Papel sulfite A4**, valor unitário de R\$ 17,90 e valor global R\$ 1.790,00 e **valor total de R\$ 8.167,50 (oito mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicialmente contratada, obedecendo ao limite estabelecido pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 para acréscimos nos contratos que têm por objeto a aquisição.

Somado a isso, a cláusula décima terceira prevê que as alterações contratuais deverão seguir o que está previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Preceitua também que a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Vejamos:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Tal acréscimo, conforme consta na justificativa apresentada no memorando pelo setor demandante, serão utilizados nos diversos espaços das Unidades Escolares. Logo, restou cumprido o requisito da necessidade de justificativa, resguardando o interesse público.

Assim, considerando o disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 esta **Assessoria Jurídica entende que, é juridicamente possível à celebração de Termo Aditivo** para acrescentar 3000 unidades a mais de **Borracha Plástica**, com valor unitário de R\$ 00,45 e valor global de R\$ 1.350,00; 150 unidades a mais **Fira Crepe**, valor unitário de R\$ 7,20, e valor global de R\$ 1.080,00; 410 unidades a mais de **Papel Cartão fosco**, valor unitário de R\$ 0,75 e valor global R\$ 307,50; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor azul**, valor unitário de R\$ 1,45 e valor global de R\$ 145,00; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor preta**, valor unitário de R\$ 1,45 e valor global de R\$ 145,00; 10 unidades a mais de **Barbante de Sisal 1 kg**, valor unitário de R\$ 7,60 e valor global de R\$ 76,00; 04 caixas com 50 unidades cada a mais de **Canetas Esferográficas na cor vermelha**, valor unitário de R\$ 20,00 e valor global de R\$ 80,00; 115 **Pastas de PVC** a mais, valor unitário R\$ 2,60 e valor global R\$ 299,00; 75 **Apagadores para quadro branco magnético**, valor unitário R\$ 2,60 e valor global de R\$ 195,00; 1500 unidades a mais de **Tesouras**, valor unitário de R\$ 1,80 e valor global de R\$ 2.700 e 100 resmas a mais de **Papel sulfite A4**, valor unitário de R\$ 17,90 e valor global R\$ 1.790,00 e **valor total de R\$ 8.167,50 (oito mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** do valor inicial do Contrato nº 088/2023-SEMEC, em razão das recentes reformas efetuadas nos espaços das Unidades Escolares.

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, desde que devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2023-SEMEC, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com vistas ao acréscimo de 3000 unidades a mais de **Borracha Plástica**;

150 unidades a mais **Fira Crepe**; 410 unidades a mais de **Papel Cartão fosco**; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor azul**; 100 unidades a mais de **Pincel para quadro branco magnético na cor preta**; 10 unidades a mais de **Barbante de Sisal 1 kg**; 04 caixas com 50 unidades cada a mais de **Canetas Esferográficas na cor vermelha**; 115 **Pastas de PVC** a mais; 75 **Apagadores para quadro branco magnético**; 1500 unidades a mais de **Tesouras** e 100 resmas a mais de **Papel sulfite A4**, e valor total de R\$ 8.167,50 (oito mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), encontram-se amparados legalmente nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Registra-se, por derradeiro, que o disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 deve ser observado, com o encaminhamento para publicação resumida do instrumento de aditamento na imprensa oficial, o que deve ser providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Sendo assim, recomenda-se o seguinte encaminhamento:

- 1) **Ao GABS**, para conhecimento, deliberação e adoção das providências.

É o parecer, de natureza opinativa, o qual se submete à superior apreciação, deliberação e ulteriores encaminhamentos.

Belém, 22 de Dezembro de 2023.

Kaio Menezes

Assessor

Matrícula nº 0576026-018

Gilzely Medeiros de Brito Cavalcante

Coordenadora AJUR/SEMEC